



**PROJETO DE LEI Nº 326 , DE 1999
(Do Sr. Deputado João de Deus)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
 à CCJ e à CAS.
 Em 23/04/99

Flamarion Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços de segurança e/ou de vigilância armada a fornecer coletes a prova de bala aos seus funcionários.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - As empresas prestadoras de serviços de segurança e/ou vigilância armada que atuam em todo o Distrito Federal, ficam obrigadas a fornecer coletes a prova de balas aos funcionários que executam suas atividades – fim.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo ensejará a perda do alvará de funcionamento e a declaração de inidoneidade na participação de licitações junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

Art. 2º - As empresas em funcionamento adaptar-se-ão às exigências da presente lei no prazo de noventa dias, após a sua publicação.

Art. - 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. - 4º Revogam-se as disposições em contrário.

0004 22/04/99 PM 3:53

PROJETO DE LEI Nº 326 / 1999
DF



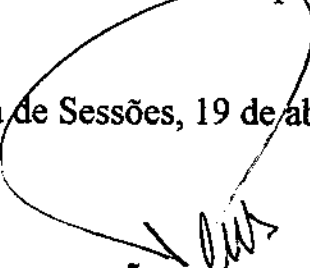
JUSTIFICATIVA

São inúmeros os assaltos que ocorrem em todo o Distrito Federal. Os vigilantes ficam impotentes diante dos confrontos, uma vez que os bandidos a cada dia estão melhores armados e preparados para praticarem crimes, assaltos a bancos em plena luz do dia, portando armamento pesado, enquanto o vigilante armado possui um revólver e nada mais, ficando a mercê dos bandidos, defendendo o patrimônio alheio com a cara e a coragem.

O vigilante muitas vezes deixa de evitar um assalto por estar em desvantagem na sua segurança pessoal, devido a falta de equipamentos que possam, até mesmo, salvar sua vida.

Pelo exposto, conclamo os nobres pares desta Casa à aprovação desta lei.

Sala de Sessões, 19 de abril de 1999


JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PDT

